



PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659

CONTRATO Nº 05/2015

Contrato para prestação de serviço de Digitalização, tratamento das imagens, indexação automática e acondicionamento em caixas de papelão, nas dependências da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, conforme especificações técnicas e condições previstas no edital nº 002/2015 e seus anexos que entre si celebram a **“CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ”**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.611.635/001-64 com sede na Avenida Brasil nº 883, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente Srº **ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA**, brasileiro, portador do CI/R.G sob o n.º 5.389.025-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 018.667.079-65, adiante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”** e, de outro lado, a empresa **“ROSIANE OLIVEIRA LIMA GONÇALVES EIRELI - ME”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJMF sob nº 22.762.257/0001-13, com sede na Rua Rodrigo Ayres de Oliveira, 1183, na cidade de Guairaçá-PR, CEP 87880-000, neste ato representada pelo sua sócia proprietária a Sra. **ROSIANE OLIVEIRA LIMA GONÇALVES EIRELI**, portador da cédula de identidade nº. 93526503/SSP-PR e inscrito no CPF nº. 057.300.139-96, adiante denominado simplesmente **“CONTRATADA”**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078/90, de 11.09.1990 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº 004/2015 e Edital de Licitação na modalidade Carta Convite nº. 002/2015, de 14 de Outubro de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a descrição abaixo:

-SERVIÇO: Digitalização, tratamento das imagens, indexação automática e acondicionamento em caixas de papelão, nas dependências da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, conforme especificações técnicas e condições previstas no edital de carta-convite 002/2015 e seus anexos.

QUANTIDADE ESTIMADA: 30.000

PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$): 6.300 (seis mil e trezentos reais).



PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e completam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Licitação na modalidade Carta Convite nº. 002/2015, de 14 de Outubro de 2015, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de entrega parcelada, nos termos estabelecidos nas Cláusulas Sétima e Oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Para o serviço de digitalização, tratamento das imagens, indexação automática e acondicionamento em caixas de papelão, nas dependências da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, conforme especificações técnicas e condições previstas no Edital de Carta-Convite 002/2015 e seus anexos, ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 6.300** (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados na forma prevista no processo licitatório, na modalidade Carta Convite nº. 002/2015, de 28 de Outubro de 2015, ou seja, parceladamente, mensalmente por ocasião da entrega dos serviços de digitalização do acervo, ou seja, pagamento da digitalização por página digitalizada, em até 05 dias úteis, posteriores ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura, da prestação dos serviços, adjudicado por ocasião de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

O pagamento decorrente da prestação de serviços do objeto da presente licitação será efetuado à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 1001 – RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS) EXERCÍCIO CORRENTE

(X) ORÇAMENTÁRIA () EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 CÂMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031. 0001. 2001



NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.59.00 SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo de entrega será de até 06 (seis) meses após a assinatura deste contrato, e da retirada do acervo da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, e o recebimento dos serviços serão efetuados no local ali indicados. A adjudicatária deverá apresentar, na efetivação da contratação, um cronograma detalhado com as fases de execução do serviço, contemplados os prazos de conclusão de cada etapa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser entregues nas dependências do CONTRATANTE, no local indicado, em dias úteis, das 8:00 as 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Somente serão aceitos e recebidos os serviços declarados em perfeitas condições pela Comissão de Recebimento, indicada pela autoridade competente, nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A desconformidade dos serviços às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desse Contrato, nas condições aventadas, e da CONTRATADA, em receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) receber o seu objeto nos termos do art. 73, inciso II e art. 76, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma de entrega, conforme a respectiva solicitação apresentada, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total dos produtos em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida plena e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Os documentos que durante o processo de preparação e/ou digitalização venham a ser rasurados ou, por qualquer outra forma, inutilizados, serão indenizados pela adjudicatária de acordo com o seguinte regramento: a) documento rasurado: indenização equivalente a 100 (cem) vezes o valor da respectiva digitalização; b) documentos rasgados: indenização equivalente a 500 (quinhentas) vezes o valor da respectiva digitalização; c) documento inutilizado definitivamente e extraviado: indenização equivalente a 1000 (mil) vezes o valor da respectiva digitalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078/90 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DURAÇÃO

O presente contrato terá o prazo de duração até a total entrega dos produtos, objeto do processo licitatório nº 004/2015, na modalidade Carta Convite nº 002/2015, iniciando em 28 de outubro de 2015 e podendo sua vigência perdurar até a data de 31/01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com todas as folhas e anexos rubricados para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Itaúna do Sul/PR, 28 de Outubro de 2015.

PELO CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
PRESIDENTE

PELA CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1ª.
CPF:

2ª.
CPF: